



Parecer Jurídico nº 335/2022

Processo Licitação nº 17/2022 - Pregão Presencial

Autoridade Solicitante: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Minuta de edital de Pregão para contratação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA MODALIDADE SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)

Ementa: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DIVIDIDOS. EDITAL RETIFICADO.

1. Foram incluídas as retificações condicionantes à aprovação da minuta de edital.
2. Foi incluída a cláusula 11.2.1 para deixar mais clara a regra de não adjudicação para mesma licitante.
3. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL”.

A minuta de edital foi anteriormente analisada pelo Parecer Jurídico nº 333/2022, no qual ficou constando a seguinte conclusão:

“Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, **aprovo** a minuta de edital, **condicionando às seguintes correções/alterações:**

- a) Exclusão da Cláusula 9.2.7;
- b) Alteração da Cláusula 11.1.5 para possibilitar o envio de recursos por meio eletrônico;
- c) Adequação da Cláusula 9.2.2 ao que dispõe a literalidade do art. 29, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, ficando sugerida a seguinte redação: “9.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”;
- d) Correção da cláusula 14.1 para prever o limite de 60 (sessenta) meses, ficando sugerida a seguinte redação: “14.1. O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Relativamente à minuta de contrato, **aprovo** a minuta de contrato, **condicionada às seguintes correções/alterações:**

a) Correção da Cláusula sexta da minuta de contrato para excluir o serviço de telefonia fixa, que não é objeto desta licitação;

b) Correção da Cláusula 11.1 para que preveja o limite de 60 (sessenta) meses para a vigência do contrato com as possíveis prorrogações;

“11.1 O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, de __/__/2022 a __/__/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

Além disso, **recomendo** as seguintes providências, de **acolhimento discricionário**, considerando envolver também aspectos técnicos e/ou de mérito administrativo:

a) Correção das expressões “lote(s)”, onde deveriam constar “item(s)”, no edital e termo de referência²⁰;

b) Verificar se é caso de realização de orçamento estimativo na forma de planilha, como prevê, o art. 7º, §2º, II, da Lei federal nº 8.666/93 (*apenas se houver possibilidade de decomposição de custos unitários*);

c) A inclusão de cláusula que vede a adjudicação dos itens 1 e 2 (“lotes” 1 e 2) para a mesma empresa em compatibilidade com o que dispõe o termo de referência, ficando sugerida a inclusão das seguintes cláusulas:

“11.2. É vedada adjudicação dos itens 1 e 2 para a mesma licitante, uma vez que, conforme disposto no Termo de Referência, cada item deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta””.

O procedimento veio à análise instruído dos seguintes documentos, por ordem de número de documento:

1. Solicitação nº 86 – Gerência de Tecnologia e Manutenção (Documento Licitação Nº 1);

2. Cotação de preços (Documento Licitação Nº 2):

2.1. Contrato nº 11/2022 - Câmara Municipal de São Bernardo do Campo - Contrato para prestação de serviços de apoio operacional em informática - acesso a internet, através de link dedicado de no mínimo 100 megabits por segundo (mbps) de velocidade;

2.2. Contrato nº 156/2022 – Convite nº 04/2022 – Câmara Municipal de Arujá – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet dedicado de 500mb full duplex dupla abordagem pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.3. Contrato nº 003/2022 – Câmara Municipal de Araçatuba - Contrato de prestação de serviços de acesso dedicado à internet

2.4. Contrato nº 10/2022 – Câmara Municipal de São Bernardo do Campo - Contrato para prestação de serviços de apoio operacional em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

informática - acesso a internet, através de link dedicado redundante de no mínimo 300 megabits por segundo (mbps) de velocidade.

2.5. Termo de Dispensa Eletrônica – Processo Administrativo nº 264/2022 – Dispensa de Licitação nº 005/2022;

2.6. Contrato nº 004/2022 – Prefeitura de Itupeva - Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga 100mb para equipe de divisão de regularização fundiária e Gabinete Da Secretaria;

2.7. Contrato nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 48/2022 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 02 (dois) links de internet de 200 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefonia IP SIP com Visor LCD entre a Câmara Municipal de Leme e a empresa XTurbo Provedor de Internet Ltda.;

2.8. Contrato nº 002/2022 – Câmara Municipal de Taquarivaí;

2.9. Dispensa de Licitação nº 48/2022 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL) - Cujo objeto é prestação de serviços de link de internet dedicado de 400 MBPS;

2.10. Cotação junto a fornecedor - G2G serviços e com. e com. de prod. elet. LTDA;

2.11. Cotação junto a fornecedor – NetCintra;

2.12. Cotação junto a fornecedor – Telefonica;

2.13. Cotação junto a fornecedor – NetCintra;

2.14. Cotação junto a fornecedor – America Net;

2.15. Solicitação formal de cotação via *e-mail* - Claro;

2.16. Solicitação formal de cotação via *e-mail*- SS3 tecnologia;

2.17. Resposta negativa de solicitação formal – Voip;

2.18. Quadro de Cotações;

2.19. Quadro médio;

2.20. Resultado médio;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.21. Tabela 1 – Levantamento de preços de outras administrações;

3. Justificativa de preço e não exclusividade ME e EPP (Documento Licitação nº 3);

3.1. America Net S.A. – CNPJ;

3.2. G2G Serviços de Comunicação e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA;

3.3. Net Cintra Telecomunicações LTDA;

3.4. Telefonica Brasil S.A.;

3.5. Jet Net Comunicação Ltda.;

3.6. Justificativa de preço;

3.7. Justificativa de não exclusividade a ME e EPP

4. Autorização do Presidente para a abertura de licitação (Documento Licitação nº 4);

5. Ofício à Contabilidade solicitando demonstrativo de disponibilidade financeira e orçamentária (Documento Licitação nº 5);

6. Nota de reserva orçamentária (Documento Licitação nº 6);

7. Portaria Mesa nº 99/2022-L - Autoriza a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços SCM - serviço comunicação multimídia de internet - link de internet dedicado em fibra óptica 400 mbps (mínimo) e link de internet banda larga ADSL 400 mbps (mínimo) – Documento Licitação nº 7;

8. Certificado de Pregoeiro (Documento Licitação nº 8);

9. Minuta de Edital e anexos (Documento Licitação nº 9);

10. Ofício encaminhando o procedimento para análise jurídica (Documento Licitação nº 10).

11. Parecer Jurídico nº 333/2022 (Documento Licitação nº 11);

12. Parecer Jurídico nº 333/2022 – Retificação/Reconsideração – Esta versão prevalece sobre a anterior (Documento Licitação nº 12);

13. Minuta de Edital – retificação (Documento Licitação nº 13);

14. Ofício ao Jurídico (Documento Licitação nº 14).



A tramitação para este procurador ocorreu no dia 17/10/2022.

É o relatório.

Passo a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

As cláusulas 9.2.2 e 14.1 da minuta de Edital e as Cláusulas 6.1 e 11.1 da minuta de Contrato foram alteradas para A Cláusula 9.2.2 da minuta de Edital foi alterada para nela fazer constar a literalidade do art. 29, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. A Cláusula 14.1 da minuta de Edital foi alterada para constar expressamente o limite de 60 (sessenta) meses para a vigência do contrato com as possíveis prorrogações.

A Cláusula 6.1 da minuta de Contrato foi corrigida para suprimir a expressão “serviço de telefonia fixa”, que não é objeto desta licitação. A Cláusula 11.1 da minuta de edital foi alterada também para constar expressamente o limite de 60 (sessenta) meses para a vigência do contrato com as possíveis prorrogações.

Estas alterações, então, visaram a atender condicionantes do Parecer Jurídico nº 333/2022 para a aprovação das minutas.

Além disso, este parecerista recomendou que fosse incluída cláusula editalícia para vedar a adjudicação a uma mesma licitante, considerando demanda de ordem técnica para que cada lote fosse prestado por licitante diferente. Tal exigência constava da justificativa do Termo de Referência, contudo não havia previsão editalícia. Assim, foi recomendada a inclusão de cláusula para prever a impossibilidade de adjudicação dos dois lotes para a mesma contratada, considerando que o edital é que prevê as regras as serem observadas na licitação, não bastando a mera disposição no termo de referência.

Neste sentido, a Administração incluiu a Cláusula 11.2 conforme recomendado pelo Parecer Jurídico nº 333/2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Além disso, incluiu a Cláusula 11.2.1 que delimita que caso uma mesma licitante apresente menor preço nos dois lotes, a licitante será declarada vencedora apenas no lote 1.

Tal disposição visa a esclarecer como a Administração fará na eventualidade de uma mesma licitante apresentar menor preço nos dois lotes, sendo adjudicado a esta licitante apenas o lote 1 (de maior valor).

Portanto, a inclusão desta cláusula visa a tornar o edital mais claro e objetivo. No sentido da necessidade de clareza nas disposições editalícias é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“A Administração deve garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de *licitações*, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação” (TCU, Acórdão 1633/2007-Plenário, Sessão: 15/08/2007, rel. Guilherme Palmeira).

Deste modo, visando a maior clareza no instrumento convocatório, entendo ser adequada a inclusão da Cláusula 11.2.1.

CONCLUSÕES

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, aprovo a minuta de edital e seus anexos, considerando que foram corrigidas as falhas apontadas no Parecer Jurídico nº 333/2022 e, ainda, não haver ilegalidade na Cláusula 11.2.1, uma vez que esta visa esclarecer a Cláusula 11.2, que, por sua vez, é demanda de ordem técnica constante do próprio termo de referência.

No mais, ratifico integralmente o Parecer Jurídico nº 333/2022 (versão retificada – Documento Licitação nº 12).

É o parecer.

São Roque, 17 de outubro de 2022

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico